

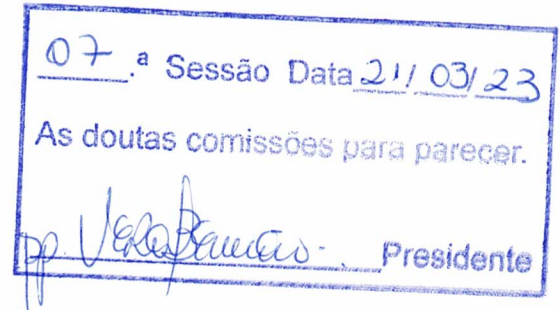


Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES



JUSTIFICATIVA

A primeira Legislatura do Parlamento Jovem obteve resultados muito positivos. Contando com apresentações de trabalhos legislativos consistentes e de extrema importância para o nosso Município, demonstrando o talento e a vontade de nossa juventude em fazer o diferencial na política.

O desenvolvimento está, não somente contribuindo com a Cidade, mas também com a evolução destes jovens que vem apresentando demandas aprimoradas e necessárias para toda a população.

Isso faz com que o sistema organizacional do Decreto Legislativo que rege o programa seja revisto, analisado e aprimorado, para que dê o suporte necessário a estes jovens parlamentares.

Também se faz necessário a valorização dos apoiadores institucionais do projeto, pessoas e instituições que fazem o Parlamento Jovem de Praia Grande acontecer, todos eles estão citados nesta alteração do Decreto Legislativo 18/2021.

Visando dar autonomia e valorização as proposituras apresentadas pelos parlamentares jovens, essa alteração busca garantir que todas as ideias apresentadas nas sessões Legislativas do Parlamento Jovem, passem por avaliação mensal da Mesa Diretora desta casa, e posteriormente sejam enviadas ao Executivo Municipal e órgãos públicos competentes.

Sendo assim, pelo exposto é que submeto à elevada apreciação deste Plenário o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

006/23

“Altera a redação do artigo 1º e do artigo 9º do Decreto Legislativo 18/2021, e dá outras providências.”

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Legislativo 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Parlamento Jovem de Praia Grande no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande, com apoio institucional de comissão formada pela Secretaria de Educação Municipal de Praia Grande, Subsecretaria de Assuntos da Juventude, Conselho Municipal da Juventude de Praia Grande, Diretoria de Ensino – Região São Vicente, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Praia Grande ou Entidades Privadas.

Art. 2º - O artigo 9º do Decreto Legislativo 18/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Compete ao Parlamento Jovem de Praia Grande apresentar em Sessão Ordinária através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse da cidade, do meio social do Vereador Jovem, bem como debater acerca das propostas apresentadas, cabendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Praia Grande, ao término de cada Sessão Legislativa do Parlamento jovem de Praia Grande, a análise quanto a legalidade das proposituras apresentadas pelos parlamentares jovens, e posteriormente fazer o encaminhamento das proposições ao Executivo Municipal e órgãos Públicos competentes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de Março de 2023


MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador